

EMENDA Nº (DO SR. FLORENTINO NETO)

AO PROJETO DE LEI Nº 1189/2023 QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 14.182, DE 12 DE JULHO DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A INTEGRAÇÃO, NOS QUADROS DE EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. – ENBPAR, BEM COMO NOS QUADRO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS E DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA FEDERAIS, DOS TRABALHADORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (ELETROBRAS) E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 1031 DE 2021.

EMENDA Nº

Dê-se ao Projeto de Lei em referência a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre a integração, nos quadros da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, de empresas públicas federais e de empresas de economia mista federais, dos trabalhadores demitidos sem justa causa da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), de suas subsidiárias, **incluindo as distribuidoras desestatizadas pelo “LEILÃO N.º 2/2018-PPI/PND” - Companhia Energética do Piauí CEPISA, Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Boa Vista Energia S.A. – BOA VISTA e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, excetuando os desligados por justa causa, a partir da data de publicação do edital do Leilão N.º 2/2018-PPI/PND.**

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º



§ 12 O Poder Executivo Federal deverá realizar a integração dos empregados das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), de suas subsidiárias, **incluindo as distribuidoras desestatizadas pelo “LEILÃO N.º 2/2018-PPI/PND” - Companhia Energética do Piauí CEPISA, Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Boa Vista Energia S.A. – BOA VISTA e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, excetuando os desligados por justa causa, a partir da data de publicação do edital do Leilão N.º 2/2018-PPI/PND.**

§ 13 Os empregados a que se refere o parágrafo anterior serão integrados, sempre que possível, em cargos de mesma complexidade ou similaridade aos que exerciam nas empresas das quais foram demitidos, devendo essas mesmas integrações ser efetuadas:

I - No quadro de empregados da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar;

II – Em quadros de empregados de empresas públicas federais;

III - Em quadros de empregados de empresas de economia mista federais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda incluir no **quadro de trabalhadores remanescentes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), de suas subsidiárias, os empregados das Distribuidoras Equatorial Energia Piauí - CEPISA, Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Boa Vista Energia S.A. – BOA VISTA e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia.**

A privatização dessas empresas trouxe graves consequências à população Brasileira, como a desindustrialização e desemprego. A título de exemplo citamos a privatização da CEPISA, que deixou mais de 1.500 empregados piauienses e das outras 5 distribuidoras chegou-se em aproximadamente 6 (seis) mil afastamentos.

Ressaltamos que **ainda há uma minoria 10% (dez) por cento dos profissionais que, ainda, estão trabalhando**, e poderão ser integrados em outras estatais, dando tratamento isonômico a todos os trabalhadores, por esse motivo **retiramos a expressão: “demitidos sem justa causa”**,

Diante o exposto pedimos aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.



DEPUTADO FLORENTINO NETO

3

Apresentação: 24/05/2023 15:10:35.377 - CASP
EMC 1/2023 CASP => PL 1189/2023

EMC n.1/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237250684600>

